

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de assinatura (subscrição) de 01 (uma) licença de uso do software *OrçaFascio*, para 05 (cinco) usuários, que servirá para a elaboração de orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, com módulos de medição e diário de obras e terá suporte técnico pelo período de 4 (quatro) anos, e será destinado à Divisão de Engenharia e Arquitetura, do Ministério Público do Estado do Amapá.

2. DA JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância para a realização dos trabalhos da Divisão de Engenharia e Arquitetura-MP/AP a utilização de um sistema/software no qual possam ser elaborados orçamentos de obras, cronogramas físico-financeiros, bem como o acompanhamento e a medição da obra na fase de execução, de forma a registrar em uma única plataforma todas as etapas de execução da obra, desde seu planejamento até a sua conclusão. Ressalta-se que a referida unidade já conta com um software para tal finalidade, mas sua vigência expira no mês de outubro de 2025, sendo necessário, portanto, a aquisição de uma nova licença.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A Resolução CNMP nº 283/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, tem por objetivo disciplinar procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, normatizada por meio do Ato Normativo nº 0000006/2024, do Ministério Público do Estado do Amapá, bem como, as normativas que versam sobre temas licitatórios, quais sejam, Atos Normativos nºs 0000001/2024, 0000003/2023, 0000007/2023, 0000011/2023 e 0000022/2023, que se amoldam ao presente caso e, também, aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 (*Nova Lei de Licitações e Contratos*).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1. As especificações técnicas relacionadas ao objeto constam no anexo I, deste termo de referências.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da empresa proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Ministério Público do Estado do Amapá- MPAP.

5.2. Nos preços da proposta deverão estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e eventuais outros encargos.

5.3. A proposta deverá conter:

5.3.1. Identificação e discriminação do software, bem como dos módulos ofertados;

5.3.2. Informar o preço global da contratação de assinatura (subscrição) da licença de uso do software;

5.3.3. Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos);

5.3.4. Responsável para contatos;

5.3.5. Local e data;

5.3.6. Identificação e Assinatura do representante legal da empresa.

6. DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia e suporte técnico devem contemplar a vigência da contratação de assinatura (subscrição) da licença de uso do software da contratada.

7. DA ENTREGA

7.1. A licença de uso de software deverá ser entregue para utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, ao endereço de e-mail institucional: **rubens.alencar@mpap.mp.br**.

7.2. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.2.1. Será recebido provisoriamente, para que seja feita posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações consignadas neste Termo de Referência e na proposta de preço, pela Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA/MPAP;

7.2.2. Será recebido definitivamente, após a verificação de que trata a alínea anterior e consequente aceitação definitiva;

7.2.3. O produto será rejeitado no caso de incompatibilidade com as especificações previstas na proposta, quando inadequados à sua razoável utilização;

7.2.4. O prazo para a DEA/MPAP proceder às verificações, após o recebimento provisório, é de até 15 (quinze) dias úteis, quando deverá se manifestar, aceitando definitivamente ou recusando a instalação do produto;

7.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá em formulário próprio, contudo, esse recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos que vierem a apresentar, segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da contratada será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a ser pago em parcela única à CONTRATADA, conforme **item 13.1**, após o aceite definitivo e o envio de 01 (*uma*) licença de uso do software *OrçaFascio*, para 05 (*cinco*) usuários.

9.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público do Estado do Amapá em favor da Contratada, obedecendo ao princípio da ampla defesa. Se o valor da multa for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1. São documentos obrigatórios para a habilitação (qualificação técnica) da proponente:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, diverso da proponente/licitante, atestando que a licitante:

a.1) forneceu, implantou e prestou suporte técnico por, no mínimo, 6 (seis) meses, a contento, de solução de software para orçamento e planejamento de obras para, pelo menos 5 (cinco) usuários, com atualização de preços das bases do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

b) Para o subitem “a.1”, não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por fabricante ou representante do(s) software(s) ofertado(s) na proposta.

c) A critério do Ministério Público do Estado do Amapá, poderá ser necessário diligenciar no endereço da pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado.

d) No(s) atestado(s) devem estar explícitos: os dados de CNPJ da pessoa jurídica de direito público ou privado, que está fornecendo o atestado, bem como, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão e, também, a especificação dos serviços executados pelo profissional.

13. DO VALOR DA DESPESA

13.1. O valor da despesa, pela prestação dos serviços descrito no item 1. DO OBJETO, é de **R\$ 17.584,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, a ser pago em parcela única à CONTRATADA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

14.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços de transporte, instalação e montagem, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

14.3. Emitir Notas Fiscais/Faturas, após a entrega de 01 (uma) licença de uso do software *OrçaFascio*, para 05 (cinco) usuários;

14.4. Oferecer plena garantia ao produto entregue;

14.5. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 (*Nova Lei de Licitações e Contratos*) e suas alterações posteriores;

14.6. Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

14.7. Acatar a fiscalização do órgão, feita pelo Gestor do Registro de Preços, e cujas solicitações atender-se-ão imediatamente;

14.8. Da prestação do presente serviço, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

14.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Ministério Público do Estado do Amapá;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto à prestação dos serviços, objeto deste contato;

15.2. Fiscalizar e avaliar a prestação do serviço, visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 03 (três) dias úteis para corrigir/sanar eventuais erros;

15.3. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações estabelecidas pela Divisão de Engenharia e Arquitetura;

16. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa: moratória, em razão do atraso injustificado:

16.2.2.1. Multa: moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, até o máximo de 30% (trinta por cento), que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá, em face das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.7. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.3.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.3.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DA APROVAÇÃO

17.1. A presente equipe de planejamento foi instituída pela Portaria nº 1392/2025 - SG/MP-AP, de 29 de agosto de 2025 e como o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência devem ser assinados pela unidade administrativa requisitante, a equipe de planejamento da contratação subscreve o presente, para aprovação pela autoridade competente.

17.2. Segue, para apreciação do Secretário-Geral, do Ministério Público do Estado do Amapá.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
RUBENS CAMILO DE ALENCAR Divisão de Engenharia e Arquitetura	CLEUDO JOBSON MODESTO PINTO Departamento de Tecnologia da Informação	JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR Agente de Planejamento

17.3. De acordo.

17.4. Considerando a necessidade exposta no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente aquisição contribui para a continuidade das atividades deste Órgão Ministerial.

17.5. As demais questões administrativas ficarão dispostas nos artefatos remanescentes. Sendo assim, aprovo o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme seus próprios fundamentos.

17.6. Autorizo a continuidade da instrução processual, razão pela qual encaminho à Assessoria de Planejamento e Contratações, para seguimento da presente contratação.

André Luiz Dias Araújo
SECRETÁRIO-GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os itens relacionados a seguir representam características obrigatórias a serem atendidas pela solução:

1. MÓDULO ORÇAMENTO

- 1.1. Possuir descrição técnica dos serviços, permitindo alterações, inserções personalizadas e gerar relatório;
- 1.2. Elaboração de planilhas orçamentárias;
- 1.3. Possibilidade de criar um banco de dados próprio;
- 1.4. Permitir criação e alteração de insumos e composições;
- 1.5. Cronograma físico-financeiro;
- 1.6. Possuir base de dados que levem em consideração as particularidades de orçamentos para reformas;
- 1.7. Cópia de orçamento e composições para reaproveitamento de conteúdos;
- 1.8. Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- 1.9. Importação de orçamento do Excel;
- 1.10. Ajuste no valor do orçamento e da composição;
- 1.11. Envio de cópia do orçamento para terceiros;
- 1.1. Banco de dados das seguintes bases: SINAPI, SICRO 3 e 3 (26 ESTADOS + DF)

2. MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA (INTEGRADO COM O MÓDULO DE ORÇAMENTO)

- 2.1. Registro da medição e cálculo do andamento da obra;
- 2.2. Cadastro de empresas;
- 2.3. Planilha de levantamento de quantitativos executados;
- 2.4. Relatórios: medição da obra, medição por empresa, valores orçados x serviços realizados, relatório fotográfico;
- 2.5. Cadastro de fiscais;

3. MÓDULO DIÁRIO DE OBRA

- 3.1. Registro de material na obra;
- 3.2. Registro das atividades executadas na obra;
- 3.3. Relatório fotográfico da execução da obra;
- 3.4. Cadastro de fiscais